

REGULAMENTA A LEI Nº 12.080/2006, QUE CRIA A RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL MUNICIPAL - RPPNM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais contidas no inciso IV, do artigo 72, da Lei Orgânica do Município de Curitiba;

considerando o disposto no artigo 7º, da Lei nº 12.080, de 19 de dezembro de 2006 e baseado no Processo nº 37.115/2007 - PMC, DECRETA:

Art. 1º O proprietário de imóvel atingido por Bosques Nativos Relevantes com taxa de mais de 70% (setenta por cento) de sua área total coberta de vegetação nativa, que não esteja edificado ou no máximo possua uma residência unifamiliar, onde em função da tipologia florestal não é possível efetuar a remoção da vegetação, poderá em requerimento dirigido à Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA, solicitar a sua transformação em Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal - RPPNM.

§ 1º A RPPNM é unidade de conservação de domínio privado, com o objetivo de conservar a diversidade biológica, gravada com perpetuidade, por intermédio de Termo de Compromisso averbado à margem da inscrição no Registro Público de Imóveis.

§ 2º O requerimento mencionado no "caput" deste artigo deverá ser protocolizado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Curitiba ou em uma das Ruas da Cidadania e deverá ser instruído com, no mínimo:

I - registro atualizado do imóvel;

II - documentação do respectivo proprietário, sendo na hipótese de pessoa física o RG e CPF/MF e na hipótese de pessoa jurídica o cartão do CNPJ;

III - consulta amarela;

IV - levantamento topográfico contendo o maciço florestal, árvores isoladas com diâmetro superior a 0,20m a altura do peito, corpos d'água e divisas;

V - levantamento florístico executado por profissional habilitado com o apontamento dos diferentes estágios sucessionais da vegetação existente no imóvel;

Art. 2º Após a formalização do pedido na forma do artigo anterior, será procedida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente uma vistoria ao imóvel da qual resultará um Parecer Técnico indicando a viabilidade técnica e legal da criação da RPPNM.

Art. 3º Havendo parecer técnico favorável à criação da RPPNM, o pedido de criação será encaminhado para despacho decisório do Secretário Municipal do Meio Ambiente, que após, solicitará a formalização do Termo de Compromisso previsto no artigo 1º, da Lei nº 12.080/2006.

Art. 4º No termo citado no artigo anterior o proprietário assumirá o compromisso com a Administração Municipal de:

I - cercar toda a área com gradil, tela ou muro;

II - efetuar a manutenção e guarda da área;

III - promover a averbação do Termo de Compromisso à margem da matrícula imobiliária do registro do imóvel;

IV - elaborar e implantar Plano de Manejo e Conservação para a RPPNM, nos termos estabelecidos pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da publicação do decreto de criação da RPPNM.

§ 1º Para fins deste artigo entende-se por manutenção da área:

a) as atividades de reposição de gradil, tela ou muro que venham a ser danificados ou removidos;

b) enriquecimento florestal de Bosque conforme estabelecido pelo Plano de Manejo e Conservação, quando for o caso;

- c) remoção, com autorização da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, de galhos e árvores caídas;
- d) limpeza e desobstrução de corpos d'água, quando for o caso;
- e) remoção de resíduos sólidos e semelhantes.

§ 2º Todo custo financeiro decorrente do manejo da RPPNM será de responsabilidade do proprietário da área.

§ 3º Poderá, em comum acordo entre a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e o proprietário do imóvel, ser firmado Plano de Trabalho visando o uso da área para atividades de pesquisa científica, visitação com objetivos turísticos e recreativos e programas de educação ambiental, conforme previsto no artigo 5º, da Lei nº [12.080/2006](#).

Art. 5º Após ser firmado o Termo de Compromisso e averbado à margem da matrícula do registro do imóvel serão juntadas as cópias ao processo em tramitação para que, depois de ouvida a Procuradoria Geral do Município - PGM, seja editado e publicado o decreto municipal criando a RPPNM.

Art. 6º A Secretaria Municipal do Meio Ambiente determinará o nome da reserva particular do patrimônio natural municipal, podendo adotar o nome sugerido pelo proprietário.

Parágrafo Único - Não poderá ser atribuído nome de pessoa viva e deverá, preferencialmente, fazer referência à região onde está inserido o imóvel.

Art. 7º Depois de publicado o decreto municipal de criação da RPPNM, poderá o proprietário da área requerer ao Conselho Municipal de Urbanismo - CMU a transferência do potencial construtivo do imóvel, dentro das previsões do Decreto nº 625/2004, no que couber.

Art. 8º O imóvel transformado em RPPNM passa a ser indivisível, podendo ser unificado a outro ou outros que passarão a fazer parte da RPPNM, desde que previamente tenham obedecido aos trâmites e condições estabelecidos na Lei nº [12.080/2006](#) e neste decreto.

Art. 9º Todo e qualquer dano ambiental ocasionado na RPPNM, desvirtuamento de seu uso ou descumprimento dos itens estabelecidos no Termo de Compromisso citado nos artigos 3º e 4º, deste decreto, serão enquadrados na Lei Federal nº 9.605/1998 - Lei de Crimes Ambientais.

Art. 10 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 de MARÇO, em 4 de junho de 2007.

Carlos Alberto Richa
Prefeito Municipal

José Antonio Andreguetto
Secretário Municipal do Meio Ambiente

Luiz Fernando de Souza Jamur
Secretário Municipal do Urbanismo